



ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.440, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva (Lei da Educação).

Institui o calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo é:

I - promover a valorização e reconhecimento da atuação dos psicopedagogos na sociedade;

II - esclarecer a população sobre o papel da Psicopedagogia no desenvolvimento humano, na aprendizagem e na inclusão educacional;

III - estimular debates, palestras, seminários e oficinas sobre saúde mental, dificuldades de aprendizagem, inclusão escolar e práticas pedagógicas inovadoras;

IV - integrar escolas, universidades, profissionais da saúde e da educação, famílias e comunidade, para fomentar uma rede de apoio à aprendizagem.

Art. 3º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

Art. 4º A data terá caráter educativo e informativo, não sendo feriado nem ponto facultativo.

Lei nº 4.440, de 2025.

1 de 2

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-Poder Executivo

0210-Secretaria Municipal de Educação

0210-3.3.90.32-1236100522094- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesas com Distribuição Gratuita - Merenda Escolar Secretaria Municipal de Educação (Código Contábil 138)..... R\$ 2.500.000,00

0218-Fundo Social de Solidariedade

0218-3.3.90.32-0824400332054- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesas com Distribuição Gratuita - Fundo Social de Solidariedade (Código Contábil 335)..... R\$ 261.000,00

0219-Fundo Municipal de Assistência Social

0219-3.3.90.39-0824400342056- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custo - Fundo Municipal de Assistência Social (Código Contábil 352)..... R\$ 700.000,00

0235-Secretaria Municipal de Segurança Urbana

0235-3.3.90.39-0618100582101- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas e Custo - Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Código Contábil 476)..... R\$ 1.100.000,00

TOTAL..... R\$ 4.561.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.279, de 2025.

2 de 2

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Privadas;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP;

VII - 01 (um) representante da Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

VIII - 01 (um) representante de instituição de ensino superior devidamente registrada e em funcionamento, nos termos da lei civil, e instalada no Município de Santana de Parnaíba, devendo:

a) ser professor de curso superior de Arquitetura e Urbanismo; e

b) ser responsável por disciplina que tangencie a preservação do patrimônio edificado;

IX - 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP; e

X - 01 (um) morador do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, devendo:

a) possuir no mínimo 18 (dezoito anos) completos; e

b) ser morador de imóvel tombado situado no Centro Histórico de Santana de Parnaíba, devidamente comprovado." (NR)

Lei Complementar nº 71, de 2025.

1 de 2

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Art. 5º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.440, de 2025.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.280 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.300, de 13 de novembro de 2024, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo

0210-Secretaria Municipal de Educação

0210-3.3.90.34-1236100172030- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas de Custo - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 132)..... R\$ 471.000,00

0210-4.4.90.52-12365002201015- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Creche (Código Contábil 151)..... R\$ 80.000,00

0210-3.3.90.34-12365002202035- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas de Custo - Secretaria Municipal de Educação - Creche (Código Contábil 163)..... R\$ 270.000,00

0211-Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer

0211-3.3.90.39-2781200232041- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custo - Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer (Código Contábil 204)..... R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 1.021.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-Poder Executivo

0210-Secretaria Municipal de Educação

0210-4.4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 120)..... R\$ 500.000,00

1 de 2

Decreto nº 5.280, de 2025.

2 de 2

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.279 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.300, de 13 de novembro de 2024, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo

0210-Secretaria Municipal de Educação

0210-4.4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 119)..... R\$ 2.500.000,00

0219-Fundo Municipal de Assistência Social

0219-4.4.90.52-0824400341032- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente - Fundo Municipal de Assistência Social (Código Contábil 338)..... R\$ 50.000,00

0219-3.3.90.30-0824400342056- Material de Consumo

Despesas de Custo - Fundo Municipal de Assistência Social (Código Contábil 348)..... R\$ 30.000,00

0219-3.3.90.30-0824400342056- Material de Consumo

Despesas de Custo - Fundo Municipal de Assistência Social (Código Contábil 350)..... R\$ 40.000,00

0219-3.3.90.32-0824400342090- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas com Distribuição Gratuita - Fundo Municipal de Assistência Social (Código Contábil 355)..... R\$ 841.000,00

0235-Secretaria Municipal de Segurança Urbana

0235-4.4.90.52-0618100581063- Equipamentos e Materiais Permanente

Equipamentos e Materiais Permanente - Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Código Contábil 468)..... R\$ 1.100.000,00

TOTAL..... R\$ 4.561.000,00

Decreto nº 5.279, de 2025.

1 de 2

Decreto nº 5.280, de 2025.

2 de 2

Ofício n.º 377/2025 - C.P.P. - SMNJ

Prezada Senhora Priscila de Oliveira Vasconcelos:

Vimos, pelo presente, informar a Vossa Senhoria, quanto ao prazo para apresentação de alegações finais no processo administrativo nº 017/2025, que será de 05 (cinco) dias úteis a partir